

PROJETO DE LEI Nº 6667/2026

Autoriza o Município de Patos de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Município de Patos de Minas celebrará convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp, com o objetivo de viabilizar a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público no Município de Patos de Minas.

Art. 2º A mão de obra de que trata esta lei poderá ser utilizada, prioritariamente, nas seguintes atividades:

- I – capina, roçada e manutenção de áreas verdes e espaços públicos;
- II – limpeza e conservação de vias públicas, avenidas, praças e logradouros;
- III – limpeza de margens, córregos, rios e áreas de drenagem;
- IV – recuperação de áreas degradadas;
- V – apoio em obras públicas e serviços de manutenção urbana;
- VI – atuação em situações emergenciais, como enchentes, desastres naturais e calamidades públicas;
- VII – outras atividades de interesse coletivo compatíveis com a legislação vigente.

Art. 3º A participação das pessoas privadas de liberdade será voluntária, observando-se:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- III – a legislação penal e de execução penal vigente;
- IV – os direitos previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Os instrumentos de cooperação poderão prever:

- I – critérios objetivos de seleção dos participantes;
- II – jornada de trabalho compatível com a legislação;
- III – fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs;

IV – acompanhamento técnico e fiscalização das atividades;

V – forma de custeio, quando houver;

VI – possibilidade de remição de pena, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 7.210, de 1984;

VII – observância às diretrizes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp e às autorizações e condições fixadas pelo Juízo da Execução Penal competente.

Art. 5º A execução das atividades previstas nesta lei não gera vínculo empregatício entre os participantes e o Município de Patos de Minas, nos termos do art. 28, §2º, da Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 5 de maio de 2026.

Leomar da Silva Lima

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Município de Patos de Minas a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais para a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de relevante interesse público.

A proposta está em consonância com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a qual estabelece o trabalho como instrumento essencial para a ressocialização do apenado, contribuindo para a disciplina, o desenvolvimento de habilidades e a reintegração social.

Trata-se de medida que alia eficiência administrativa, responsabilidade social e política pública de segurança, ao permitir que pessoas em cumprimento de pena participem de atividades úteis à sociedade, adquirindo experiência, senso de responsabilidade e preparo para o retorno ao convívio social.

Nesse sentido, a utilização do trabalho como mecanismo de ressocialização contribui diretamente para a redução da reincidência criminal, uma vez que proporciona ocupação produtiva, desenvolvimento pessoal e perspectiva de reintegração ao mercado de trabalho.

Além disso, a proposta permite ao Município ampliar sua capacidade de atuação em serviços essenciais, especialmente nas áreas de:

- limpeza urbana;
- manutenção de espaços públicos;

- conservação ambiental;
- atuação em situações emergenciais.

Importa destacar que experiências semelhantes já demonstraram resultados positivos em diversas cidades brasileiras. A título de exemplo, recentemente, no município de Juiz de Fora (MG), utilizou-se mão de obra de pessoas privadas de liberdade para auxiliar em ações de apoio às vítimas de tragédias e situações emergenciais, evidenciando o potencial dessa política pública não apenas na ressocialização, mas também na resposta rápida do poder público em momentos críticos.

Dessarte, a prática demonstra que, quando bem estruturada, a utilização da referida mão de obra contribui simultaneamente para:

- o atendimento de demandas urgentes do Município;
- a redução de custos operacionais;
- e, principalmente, o processo de reintegração social dos apenados.

Ademais, participação será sempre voluntária, respeitando integralmente os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e a legislação vigente.

Por fim, destaca-se que o presente projeto possui caráter autorizativo, não impondo obrigação ao Poder Executivo, mas apenas viabilizando juridicamente a implementação dessa política pública, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, trata-se de medida legal, constitucional, socialmente relevante e de grande impacto positivo para o Município, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.